



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

PROJETO DE LEI Nº 001/2.026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que o plenário da Câmara Municipal de Planalto **APROVA** e a Prefeita **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida a revisão salarial de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº. 038/2016, de 17 de novembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 050/2025, de 10 de dezembro de 2025, em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Planalto.

ARTIGO 2º - O índice de base do artigo anterior corresponde à variação do IPCA – referente ao período de 01/01/2025 à 31/12/2025.

ARTIGO 3º - A data base para a concessão da reposição será 1º de janeiro de 2026.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão por conta das dotações próprias deste Poder Legislativo, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário, guardando consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, combinados com o Artigo 169 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000).

Parágrafo Único – Nos termos do Artigo 16, Inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto financeiro das despesas no exercício vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesas de pessoal nos exercícios abrangidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

ARTIGO 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2026, revogando-se qualquer disposição em contrário.

de 2026.

Edifício da Câmara Municipal de Planalto, 13 de janeiro


Elcio Flávio Martins de Sá

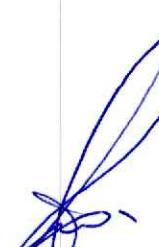
Presidente da Câmara


Luiz Carlos Euzébio

Vice-presidente


Thiago Tobias Carmo da Silva

1º Secretário


Leandro Batista Dionísio

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

Senhora Vereadora:

Encaminho a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que "concede a revisão da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Planalto e dá outras providências".

A Revisão Geral Anual é determinada pelo inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, que dispõe que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Trata-se, portanto, de um direito fundamental insculpido na Constituição Federal, de modo que, a concessão da revisão anual das remunerações dos servidores do Legislativo Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 038/2016, de 17 de novembro de 2016 (alterada pela Lei Municipal nº 050/2025, de 10 de dezembro de 2025), garante aos mesmos a recomposição do poder aquisitivo dos salários, pois, se não houver um reajuste anual, a inflação por menor que seja, vai corroendo o salário dos servidores, prejudicando sobremaneira o sustento familiar.

Cumpre esclarecer que não se trata de aumento, mas, apenas na reposição do poder aquisitivo do servidor que sofre diuturnamente com a inflação que voltou a assolar o nosso país, ocasionando a perda salarial.

Dispensando maiores justificativas pela própria clareza do projeto e pela grande relevância da matéria, submetemos a consideração do Plenário o incluso projeto de lei, merecendo de plano a aprovação e posterior sanção e promulgação pelo Senhor Prefeito Municipal.

Sala das sessões, 13 de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
PLANALTO - SP

~~Elcio Flávio Martins de Sá~~

Presidente da Câmara

~~Luiz Carlos Euzébio~~

Vice-presidente

~~Thiago Tobias Carmo da Silva~~

1º Secretário

~~Leandro Batista Dionísio~~

2º Secretário